



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

**VOTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Data: 21/01/2024**

**Processo: 001869-39.00/24-8**

**Assunto: Reajuste tarifas Travessia Hidroviária de passageiros entre Triunfo e São Jerônimo**

**Conselheiro Relator: Marcelo Spilki**

**Conselheiro Revisor: Algir Lorenzon**

**I - DO RELATÓRIO**

Trata o presente expediente de reajuste tarifário da travessia hidroviária de passageiros entre os municípios de Triunfo e São Jerônimo, serviço prestado pelas empresas Navegação Bom Jesus Ltda. e Eça Belisário & Cia. Ltda.

O expediente teve início em 06 de dezembro de 2024 com o recebimento do processo PROA nº 24/1364-0002647-1, enviado pela Metroplan com a decisão do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano - CETM, que homologou o reajuste da travessia estabelecendo o valor de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) para a tarifa pública a ser aplicada aos usuários.

Em 13 de dezembro de 2024, a Diretoria de Tarifas e Estudos Econômico-Financeiros da AGERGS apresentou a Informação DT nº 146/2024, na qual expõe que:

- os cálculos preparatórios e análises iniciais foram realizadas mediante troca de informações entre as equipes da Metroplan e da AGERGS;

- as informações apresentadas ao CETM pela equipe da Metroplan indicaram a necessidade de um reajuste de 4,4984% sobre a tarifa vigente. No entanto, devido à necessidade de ajustes por ocasião de atraso na aplicação da tarifa, que foi atualizada para aplicação em 01/01/2025, e, considerando-se o atraso de 2023, gerou-se um novo percentual de 2,0854%, elevando a tarifa técnica de R\$ 4,3475 para R\$ 4,4382 e uma tarifa arredondada de R\$ 4,45;

- trata-se de reajuste tarifário com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dos 12 meses desde o último reajuste, incidindo diretamente sobre a tarifa existente, preservando a

metodologia dos reajustes anteriores;

- a Resolução Normativa AGERGS n° 62/2021<sup>[1]</sup> estabeleceu a data-base da travessia para dia 01° de agosto de cada ano;

- como o reajuste de 2023 foi aplicado com atraso, deve ser acrescido de defasagem temporal. Da mesma forma, para este ano, o reajuste vai ser aplicado com atraso, e deverá novamente ser acrescido da defasagem. Assim, foram construídos fluxos de caixas comparativos entre a situação ideal e a situação real;

- por conclusão, a Diretoria de Tarifas opina pela homologação da tarifa técnica de R\$ 4,4382, arredondada para R\$ 4,45 e calculada para entrada em vigor em 01 janeiro de 2025;

- caso ocorra atraso para a aplicação, a Diretoria recomenda ao Conselho Superior que determine que o percentual referente ao novo atraso temporal seja incluído no próximo reajuste tarifário.

A Diretoria-Geral, mediante o Encaminhamento n° 2608/2024-DG, encaminhou o expediente para deliberação do Conselho Superior.

É o relatório.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Constituem objetivos da AGERGS, com base nas normas e princípios que regem a delegação dos serviços públicos no Estado do Rio Grande do Sul, assegurar a adequada prestação dos serviços, garantir a harmonia entre os interesses dos usuários e delegatários, bem como zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços. Compete, ainda, à Agência buscar a modicidade tarifária dos serviços e o justo retorno dos investimentos.

As atualizações tarifárias constituem instrumentos regulatórios fundamentais para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços delegados, mediante reposição dos efeitos inflacionários ou mediante revisão das receitas e despesas necessárias à adequada prestação dos serviços aos usuários.

O transporte hidroviário de passageiros entre os municípios de Triunfo e São Jerônimo, localizados na Região Metropolitana de Porto Alegre, é prestado atualmente por duas empresas delegatárias, mediante autorização do Poder Concedente.

Com a edição da Lei Complementar Estadual nº 15.680/21, houve alterações nas competências da AGERGS para a regulação econômica do transporte metropolitano de passageiros. Conforme esclareceu a Diretoria de Assuntos Jurídicos na Informação nº 225/2023-DJ (doc. 0402040) do processo 001054-39.00/23-9, que tratou do mesmo tema, a referida Lei dispõe que o órgão gestor do transporte metropolitano elabora os estudos e cálculos tarifários, em caráter de protagonismo. “Como competência exclusiva da AGERGS resta a homologação”.

A Metroplan, órgão responsável pela gestão do transporte metropolitano de passageiros no Estado, elaborou os cálculos referentes ao presente reajuste.

A variação acumulada do IPCA referente ao período de agosto de 2023 a julho de 2024 foi de 4,4984%.

A tarifa técnica vigente desde 10 de janeiro de 2024 é de R\$ 4,3475, com uma tarifa ao usuário de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme homologação da Resolução Decisória nº 482/2024[2]. No entanto, a tarifa praticada leva em consideração uma defasagem de 5 (cinco) meses e 9 (nove) dias em relação à data-base de 1º de agosto de 2023. Considerando-se novo atraso ocorrido no presente reajuste, foram feitos os cálculos das diferenças para zerar o fluxo de caixa estimado, que deverá vigorar até o próximo reposicionamento tarifário em 1º de agosto de 2025. Como resultado, obteve-se o reajuste de 2,0854%, o que elevou a tarifa técnica vigente para R\$ 4,4382, resultando na tarifa arredondada de **R\$ 4,45** (quatro reais e quarenta e cinco centavos) a ser paga pelos usuários.

Conforme relatado, o valor calculado para aplicação em 01 de janeiro de 2025 foi aprovado pelo Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros – CETM na Sessão 384, de 13 de novembro de 2024.

A Diretoria de Tarifas e Estudos Econômico-Financeiros da AGERGS, na Informação DT nº 146/2024, à qual acolho e me reporto, indica que os valores estão calculados adequadamente, sendo recomendada sua homologação.

Diante do exposto, encaminho o voto a seguir.

**III – DO VOTO:**

1. **Homologar a tarifa de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) para o transporte hidroviário de passageiros entre Triunfo e São Jerônimo.**
2. **Determinar que o atraso na implementação do presente reajuste seja incluído no próximo reposicionamento tarifário.**

É como voto Sra. Presidente e Srs. Conselheiros.

**Marcelo Spilki**  
**Conselheiro Relator**

#### IV - DA REVISÃO

Em conformidade com o disposto no Regimento Interno, revisei o relatório e confirmo a sua correção quanto à descrição dos fatos.

Quanto ao mérito, acompanho o voto do Conselheiro Relator.

**Algir Lorenzon**  
**Conselheiro Revisor**

---

[1] Art. 1º Aprovar o calendário fixo de trabalho para os próximos processos de reposicionamento tarifário para o transporte intermunicipal de passageiros (AUSUL, AULINOR, RMSG, METROPOLITANO e LONGO CURSO), bem como, para as travessias hidroviárias, conforme tabela a seguir.[...]

[2] Art. 1º Homologar a tarifa de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) atualizada para o transporte hidroviário de passageiros entre Triunfo e São Jerônimo.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Spilki, Conselheiro**, em 21/01/2025, às 15:00, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

---



Documento assinado eletronicamente por **Algir Lorenzon, Conselheiro**, em 21/01/2025, às 15:37, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0477030** e o código CRC **AE9070C4**.

---